



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	
Semestre	130\$
"	48\$
"	43\$
"	43\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 22:128 — Determina que sejam preenchidas as vacaturas para acesso que se deram e forem dando no quadro geral do serviço interno aduaneiro.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 7:510 — Manda passar ao estado de meio armamento a canhoneira *Beira*.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 22:129 — Autoriza a realização das obras de regularização dos rios da Ota, Braço e Archino, bem como do rio de Alenquer.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 22:130 — Aprova várias alterações ao estatuto da Lutuosa do Ministério.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 7:511 — Manda adoptar um modelo especial, fornecido pela Imprensa Nacional de Lisboa, para a organização da estatística dos exames de instrução primária do 2.º grau.

Art. 2.º Consideram-se válidos os concursos realizados para lugares de chefes de serviço, inspectores e sub-inspectores do quadro geral do serviço interno aduaneiro em relação aos indivíduos que teriam sido promovidos dentro do respectivo prazo de validade, se as promoções não houvessem sido suspensas.

Art. 3.º Os funcionários a quem pertencer a promoção à classe seguinte, nos termos do artigo anterior, e que por motivo de doença estejam impossibilitados de comparecer ao serviço serão promovidos quando se restabelecerem dentro do prazo de dois anos.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 17 de Janeiro de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 22:128

Sendo bastante acentuada a falta de pessoal nos quadros superiores dos serviços das alfândegas do continente e ilhas adjacentes, e convindo preencher com brevidade as vacaturas existentes e as que se forem dando;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Serão preenchidas, nos termos da legislação em vigor, as vacaturas para acesso que se deram e forem dando no quadro geral do serviço interno aduaneiro, devendo-se abrir desde já os concursos que se tornarem necessários para os lugares de inspector e sub-inspector pelo prazo de trinta dias, e para os de chefes de serviço pelo prazo de quarenta dias.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 7:510

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a canhoneira *Beira* passe ao estado de meio armamento com a lotação estabelecida pela portaria n.º 7:493, de 2 de Janeiro corrente.

Paços do Govêrno da República, 16 de Janeiro de 1933.—O Ministro da Marinha, *Antibal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 22:129

Considerando que o decreto n.º 21:699, de 19 de Setembro de 1932, manda, no seu artigo 109.º, dar início